

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070957 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0801658-14.2021.8.15.0061, movido por IRACY MARIA DE LIMA INÁCIO, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Data da Autuação: 13/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

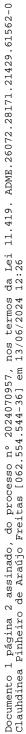
Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 52623000**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0801658-14.2021.8.15.0061
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): IRACY MARIA DE LIMA INACIO CPF/CNPJ: 036.813.634-55
- 1.5.1 Réu (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 17.184.037/0001-10
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: 001-BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1

1.2.6 Inscrição INSS: **1.2.7 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 12/06/2024

Servidor Reponsável

Matrícula Nº 477.377-2

13/06/2024

Número: 0801658-14.2021.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 07/12/2021 Valor da causa: R\$ 45.898,20

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IRACY MARIA DE LIMA INACIO (AUTOR)	VALTER DE MELO (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52623 000	16/12/2021 14:10	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARUNA

Nº DO PROCESSO: 0801658-14.2021.8.15.0061

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação judicial em que a autora pretende suspender os descontos de um empréstimo consignado que afirma não haver contraído, haja vista os descontos mensais em seus rendimentos.

Afirma que ao sacar seu benefício previdenciário, se deparou com um desconto no valor que deveria receber, de modo que ao comparecer ao INSS, verificou que havia empréstimos em seu nome, sem o seu consentimento ou autorização, sem que os haja contratado.

Requer, ao final, a declaração judicial de inexistência do contrato, além de repetição dobrada do que pagou, e danos morais. **Em sede de urgência, pede a suspensão dos descontos.**

Decido.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que esse em se tratando de afirmação negativa - não houve a contratação do empréstimo, necessariamente se depende do contraditório para poder melhor se formar o juízo cognitivo de mérito. A segurança jurídica das relações contratuais não permite que com uma mera alegação de que um determinado contrato não foi firmado, o Poder Judiciário liminarmente suspenda os descontos sem oportunizar à parte contrária o pleno direito ao contraditório e a chance de comprovar que o pacto de fato é legítimo.

Assim, apesar das alegações da autora, de negativa do celebração do contrato, não está afastada a possibilidade de a parte ré provar em juízo que o empréstimo foi efetivamente contraído, de modo que **não há evidências da probabilidade do direito alegado pela parte demandante**.

Com relação ao perigo na demora ou risco de inutilidade final do provimento judicial futuro que lhe seja favorável, melhor sorte não aproveita à autora.

Isso porque, os descontos que o demandante busca liminarmente estancar estão ativos há muito tempo, não se justificando que somente agora haja risco premente de dano irreparável ou de difícil reparação a amparar o pedido de urgência. **Ausente, assim, o requisito do risco do periculum in mora**.

Assim, forte nesses argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.



Num. 52623000 - F

DESIGNO o dia 15.03.2022, 10h30min, para a audiência de conciliação, a ser realizada pelo conciliador da unidade, de forma virtual, através de link disponibilizado nos autos.

CITE-SE e INTIME-SE.

ARARUNA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



13/06/2024

Número: 0801658-14.2021.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **07/12/2021** Valor da causa: **R\$ 45.898,20**

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IRACY MARIA DE LIMA INACIO (AUTOR)	VALTER DE MELO (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
78106 987	23/08/2023 16:11	Decisão	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801658-14.2021.8.15.0061

DECISÃO

Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e materiais.

Foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos postos na exordial. Entretanto, julgando recurso de apelação interposto pela parte autora, o Tribunal de Justiça da Paraíba anulou a citada sentença, determinando a reabertura da fase instrutória.

Intimadas a especificarem as provas que desejavam produzir, apenas a parte autora manifestou interesse na dilação probatória, requerendo a realização de perícia grafotécnica, visando aferir se a assinatura constante no contrato apresentado pelo demandado corresponde a assinatura da parte autora.

Mencionada perícia foi requerida pela parte autora, com o intuito de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a citada parte é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária.

Ademais, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução),



observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

- 1 INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.
- 2 Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias.
- 3 Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito.
- 4 Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com o contrato discutido nos autos, o qual foi apresentado pela parte ré, tendo o perito o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo.
- 5 Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 6 Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801658-14.2021.8.15.0061 – IRACY MARIA DE LIMA INACIO (AUTOR) x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 14/02/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado



sinado, do processo nº 2024070957, nos termos da Le: pracíno Ercitac (062 EE4 E44-361 em 13/06/2024 12:26

Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

PROCESSO Nº 0801658-14.2021.8.15.0061

AUTOR: IRACY MARIA DE LIMA INACIO RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: *CCB nº 016440311-6- Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 3, Termo de autorização - Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 4*, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-los escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

.o 1 página 11 assinado, do processo nº 2024070957, nos termos da L ea Pinheiro de Araúio Freitas [062.554.544-36] em 13/06/2024 12:26

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **2 (duas)** assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura questionada 01 (AQ 01 CCB nº 016440311-6- Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 3



Assinatura questionada 02 (AQ 02 Termo de autorização - Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 4)



Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 27/04/2015)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 15/03/2021)

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da <u>Sra. IRACY MARIA DE LIMA INACIO</u>.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos b lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de s individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
S	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	2	Velocio	<mark>dade</mark>	Divergente
JBJE	3	Pressã	0	PREJUDICADA
al SI	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + p <mark>ressão)</mark>	Divergente
ı Ger	5	Ritmo		Divergente
dem	6	<u>Proj</u> eç	ão da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)	Divergente
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Divergente
	8	Andam	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Propor	rcionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
/OS		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
JETIV		12.2	Titter vocabular es (miciais representant os vocabulos)	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
3era		12.4	Intergramáticos	Divergente
em (13	Calibre	2	Divergente
Ord	14	Comportamento das passantes		Divergente
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16		volvimento lateral	Divergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Propor	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situaçã	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Divergente
ca	21	Ataque	es	Divergente
net	22	Remat	es	Divergente
20	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
Grafocinética	24	Idiogra	nfinetismos	Divergente

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS

ASSINATURA DO EMITENTE

Assinatura questionada 01 (AQ 01 CCB nº 016440311-6- Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 3

Lerci Mario de la mercio

Assinatura questionada 02 (AQ 02 Termo de autorização - Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 4)

ASSINATURAS PADRÕES

Fraci Maria de lima Jnacio

Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 27/04/2015)

Fraci Maria de lima disacio

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 15/03/2021)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0801658-14.2021.8.15.0061

ᢗ Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões:
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas, Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 10.Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@ggpericias Processo 0801658-14.2021.8.15.0061

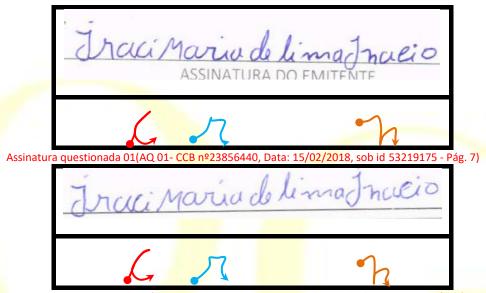
² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo comque o sujeito tem ac lancar sua escrita no suporte:

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "c" na palavra "**Iracy**", da letra "r" na palavra "**Maria**", e da letra "n" na palavra "**Inacio**";

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura questionada 02(AQ 02- CCB nº.56945<mark>1569, sem</mark> data, sob id. 53219176 - Pág. 2)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 27/04/2015)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração – Data: 15/03/2021)

- Ponto de ataque (entrada);
- →- Ponto de arremate (saída).

 $^{\mbox{\tiny 5}}$ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (qepericias Processo 0801658-14.2021.8.15.0061

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 78380144, quais sejam:
- 1 A assinatura lançada no documento contratual apresentado pelo Banco Réu é de titularidade e de punho da parte Autora? É autêntica?

Resposta: Não. Não.

2 - A assinatura colhida no ato da contratação do Empréstimo Consignado é contemporânea e compatível com a assinatura colhida no ato da realização da Perícia Grafotécnica?

Resposta: Sim.

3 - A assinatura existente no Contrato de Empréstimo Consignado é compatível com o Documento de Identificação Pessoal apresentado pela parte Autora no ato da contratação?

Resposta: Não.

4 - A assinatura constante na Procuração da parte Autora é compatível com as demais assinaturas existentes nos Documentos Pessoais e Declarações de Hipossuficiência apresentada aos autos pela parte Autora?

Resposta: Sim.

5 - Por fim, pleiteia-se que o I. Perito se digne a apontar todos os elementos técnicos e aptos a comprovar as semelhanças e divergências, se houverem, existentes nas assinaturas viventes nos documentos objetos de análise.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CCB nº 016440311-6- Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 3, Termo de autorização - Data: 07/12/2020 - ID - 55578827 - Pág. 4, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João P<mark>essoa, 14/02/2024.</mark>

FELIPE QUEIROGA GADELHA **PERITO GRAFOTÉCNICO**

tto 1 página 20 assinado, do processo nº 2024070957, nos termos nea Pinheiro de Araúio Freitas [062.554.544-36] em 13/06/2024



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

Autos : 2024070957 (PA-TJ)

Natureza : Honorários Periciais

Requerente : Philippe Guimarães Padilha Vilar - Magistrado

Interessado : Felipe Queiroga Gadelha

 \grave{A} Diretoria Especial, nos termos do art.1°, inciso IV do Ato da Presidência nº 03/2021. $^{\text{1}}$

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência – Gabinete II

¹ Art. 1° Delegar ao Diretoria Especial as seguintes atribuições: (...) IV – apreciar e decidir sobre o pagamento de honorários periciais; (DJe 12.02.2021, pág.03)





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

SIGHOP

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens	Em todo o Estado da	1601639830	1 0
Imóveis	Paraíba	1001039830	<i>y</i> 8

Engenheiro Civil Em todo o Estado da Paraíba 1601639830

Engenheiro de Perícias de Segurança do Insalubridade e 1601639830 🖋 😵 Trabalho Periculosidade

Grafocopistas

Documentoscopia e
Grafotecnia

1601639830

Adicionar profissão

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra

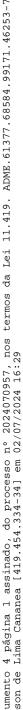
Endereço *			
CEP*			
58033-390 Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localidade *		Bairro 2
Paraíba (PB)	João Pessoa		Brisamar
Logradouro *		Número * ②	Complemento
R. Professor Francisco Oliveira Porto		21	apt 1501, Edifício Royal Luna
)	

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	8
Habilitação RG e CPF	
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	•
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	8
RG	8

Gravar cadastro

SIGHOP

anco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.957

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801658-14.2021.8.15.0061, movida por IRACY MARIA DE LIMA INÁCIO, CPF 036.813.634-55, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 11/21, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO CRÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801658-14.2021.8.15.0061, movida por IRACY MARIA DE LIMA INÁCIO, CPF 036.813.634-55, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

02/07/2024

Número: 0801658-14.2021.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 07/12/2021 Valor da causa: R\$ 45.898,20

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IRACY MARIA DE LIMA INACIO (AUTOR)	VALTER DE MELO (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93011 324	02/07/2024 16:31	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações